



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024 às 12:40, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6649428:

EDITAL_003-PMSFS-CV-2024_AMBULANTES_ASSINADO

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Francisco do Sul

MUNICÍPIO

São Francisco do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6649428>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/PMSFS/CV/2024

ATIVIDADES DE COMÉRCIO AMBULANTE DE CARÁTER PROVISÓRIO NAS PRAIAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2024/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, por meio da COMISSÃO DE VERÃO – CV, conforme Decreto 4.368 de 27/09/2023, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 1, Centro, São Francisco do Sul/SC, torna pública a abertura de vagas para PESSOAS FÍSICAS interessadas em exercer a atividade de comércio ambulante na faixa de areia das praias de São Francisco do Sul, para a Temporada de Verão 2024/2025. As inscrições ocorrerão pelo setor de Protocolo da Prefeitura, a partir do dia **28/11/2024 a 12/12/2024**.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente credenciamento é a **concessão de permissão** de caráter provisório para a exploração de comércio ambulante na faixa de areia das praias pelo período de **20 de dezembro de 2024 à 30 de abril de 2025**.

1.2 Para efeitos desse Edital, entende-se por:

a) **Atividade Ambulante:** É toda a atividade exercida por pessoa física, sem utilização de veículo automotor ou tração animal, lucrativa, de caráter eventual ou transitório nas áreas comuns do povo, exercida para a venda das mercadorias previstas neste edital.

1.3 Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio de coco verde, bebidas em geral, picolé, sorvete, açaí, cangas, redes, mantas, chapéus, doces diversos, salgados diversos e outros.

1.4 Aos interessados em participar com as atividades “Bebidas em geral”, “Doces diversos”, “Salgados diversos” e “Outros” deverão descrever de forma precisa no Requerimento de Inscrição (ANEXO I) qual(is) produto(s) pretendem comercializar e de que forma desejam explorar sua atividade (carrinho, recipiente térmico, produto industrializado ou não, etc.) a fim de permitir a Comissão de Verão avaliar sua viabilidade.

1.5 É facultado ao participante que optar pela atividade “Outros” instruir o seu requerimento com documentos que demonstrem e ilustrem a atividade que pretende desempenhar, incluindo fotos do produto a ser comercializado e equipamento que será utilizado.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Para os efeitos deste edital de credenciamento, os terrenos de Marinha e seus acréscimos serão considerados como área pública, exceto quando legalmente ocupados por particulares.

2.2 Poderão participar deste processo pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos.

2.3 É permitida apenas uma inscrição por requerente e em uma única opção de praia e atividade, conforme ANEXO I. O participante que se inscrever em mais de uma praia ou atividade terá seu pedido indeferido.

2.4 Não será concedido à mesma pessoa mais de um Alvará de Licença para o objeto deste Edital.

2.5 A inscrição e o alvará de licença concedido ao participante credenciado são pessoais e intransferíveis. É proibida a venda, a cessão, locação, sublocação e/ou troca entre os licenciados, o que, se confirmado, culminará na cassação da permissão da venda ambulante, além da aplicação das penalidades previstas neste edital.

2.6 O credenciado é responsável, por sua conta e risco, pelos danos causados a terceiros em decorrência do exercício da atividade para qual obteve o alvará de licença, isentando o município de quaisquer ônus decorrentes de tal relação.

2.7 A participação neste edital implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do mesmo e das normas que o integram.

2.8 Em caso de desistência do participante habilitado em retirar a licença, o mesmo deverá fazê-lo até a data de 20/12/2024, através de protocolo e aceito pela Comissão de Verão. A não comunicação no prazo estipulado não isentará o pagamento da taxa, que deverá ser paga integralmente.

2.9 O encerramento do exercício das atividades antes da data de vencimento do alvará, não implica o cancelamento do pagamento das taxas.

2.10 É vedada a participação dos contemplados nos Editais Nº 001/PMSFS/CV/2024 e Nº 002/PMSFS/CV/2024.

2.11 As inscrições deverão ser protocoladas na condição de pessoa física.

3 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

3.1 Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade de comércio ambulante na orla das praias do município com vigência para a Temporada de Verão 2024/2025.

3.2 O prazo de vigência do Alvará de Licença emitido é válido pelo período de 20 de dezembro de 2024 a 30 de abril de 2025.

3.3 Não haverá prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licença.

3.4 Os alvarás de licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição é pessoal e intransferível.

4.2 Os interessados deverão ingressar com requerimento via protocolo, anexando ao mesmo os documentos obrigatórios (**item 6**) e opcionais (item 7), sob pena de invalidação da inscrição.

4.3 O requerimento de inscrição (ANEXO I) deverá indicar a praia e atividade para qual o participante deseja trabalhar. O requerimento de inscrição constante no presente edital é considerado documento obrigatório e a ausência de quaisquer informações supra descritas culminará com a inabilitação do participante.

4.4 Não será permitida, sob nenhuma circunstância, juntar novos documentos de habilitação após realizada a inscrição.

4.5 A Comissão de Verão receberá e tramitará os processos de inscrição, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

4.6 Toda documentação exigida por este edital de credenciamento deverá ser apresentada em original ou por processo de cópia perfeitamente legível.

4.7 O requerente que não apresentar quaisquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para credenciamento será automaticamente inabilitado.

4.8 Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

5 DO PROTOCOLO E ENVELOPE

5.1 Os interessados deverão protocolar a documentação obrigatória no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 1, Centro Histórico; ou no Setor de Protocolo no Multiuso, com sede na antiga Escola Básica Felipe Schmidt, rua Felipe Schmidt, nº 87, Centro, São Francisco do Sul/SC, de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h, até a data de 12/12/2024.

5.2 O envelope contendo a documentação deverá ser opaco, estar lacrado de forma a não permitir sua violação, e conter no verso a frase “Edital nº 003/PMSFS/CV/2024”, assim como o nome e telefone de contato do requerente.

6 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

6.1 São documentos obrigatórios, os descritos abaixo:

a) Requerimento de inscrição legivelmente preenchido (ANEXO I);

b) Cópia de documento de identificação com foto e CPF;

c) Cópia do comprovante de residência atualizado;

d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, obtida junto ao endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina <[http:// https://www.tjsc.jus.br/certidoes](http://https://www.tjsc.jus.br/certidoes)>;

- e) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, conjunta quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão de Regularidade para com a Receita Estadual, expedida pela Fazenda Estadual de Santa Catarina;
- g) Certidão de Regularidade (Certidão Negativa de Débitos – CND) para com a Receita Municipal, expedida pela Fazenda Municipal de São Francisco do Sul;
- h) Carteira de saúde: para os requerentes que tem em sua atividade a manipulação de alimentos, com validade máxima de um (1) ano;
- i) Atestado de Saúde para as demais atividades que não envolvem manipulação de alimentos;
- j) 01 (uma) foto 3x4 recente.

6.1.1 Serão considerados documentos de identidade: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação.

6.1.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CNH sem foto, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

6.1.3 Serão aceitos como comprovante de residência: cópia do talão atual de água, telefone, internet ou luz com validade máxima de três meses ou cópia do contrato de locação autenticado em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá estar acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá estar acompanhado de cópia Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável reconhecida em cartório que comprove o vínculo.

7 DA DOCUMENTAÇÃO PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO

7.1 A documentação opcional servirá como critério para pontuação, de acordo com o item 8.4, conforme o Quadro de Vagas (ANEXO II) por atividade e praia, para o caso de haver um número maior de requerentes além daqueles ofertados no referido quadro:

- a) Cópia (frente e verso) de Certificado de Curso de curta duração nas áreas de Turismo, Atendimento ao Público, Manipulação de Alimentos, Relações Humanas e Educação Ambiental realizados entre os anos de 2020 a 2024, com o devido número de registro;
- b) Cópia(s) de documento(s) comprobatório(s) no ramo da atividade pretendida, objeto deste edital, em nome do titular, comprovado através de documentação emitida pelo departamento competente da Prefeitura Municipal, compreendendo o período entre os anos de 2020 a 2024;
- c) Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) constando a área de identificação do inscrito e das anotações de vínculo empregatício no ramo de comércio semelhante à atividade pretendida deste edital, compreendendo o período entre os anos de 2020 a 2024;
- d) Ser morador ou estar estabelecido no município há mais de 01 (um) ano, a ser comprovado através dos mesmos documentos descritos no item 6.1 “c” (6.1.3), porém com data superior a 1 (um) ano.

7.2 Os cursos descritos no item “a)” serão aceitos com no máximo 400 (quatrocentas) horas/aulas de curso, somados todos os certificados e sem repetição de capacitação. O excedente será descartado.

7.2.1 Serão observados a carga horária máxima diária dos cursos, não devendo exceder a 8 (oito) horas/aulas por dia, durante o seu período de execução. Capacitações que excederem a carga máxima por dia, serão descartadas.

7.3 Os documentos relativos a cursos realizados no exterior só serão considerados quando atendida a legislação nacional aplicável e traduzidos por Tradutor Juramentado.

7.4 Diplomas de cursos técnicos ou graduações não serão pontuados.

7.5 A não apresentação dos títulos não elimina o requerente do certame, sendo a este computado 0 (zero) na pontuação para o cálculo de classificação.

8 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

8.1 Será classificado o requerente que apresentar toda a documentação obrigatória, conforme estabelecido no item 6, sendo inabilitado aquele que não o cumprir.

8.2 Havendo mais requerentes do que o número de vagas para a mesma Atividade/Praia, conforme ANEXO II, será aplicado o critério de pontuação correspondente a cada item, através das informações contidas na documentação opcional apresentada.

8.3 Serão credenciados os inscritos que obtiverem as maiores pontuações, em ordem decrescente, conforme o Quadro de Vagas por Praia/Atividade.

8.4 Para pontuação serão considerados os seguintes critérios:

DOCUMENTOS APRESENTADOS	PONTUAÇÃO
a) 1 (um) ponto para cada alvará de licença concedida por temporada neste município, em nome do titular na atividade pretendida, objeto deste edital, compreendendo o período entre os anos de 2020 a 2024 ;	1 ponto por alvará
b) 1 (um) ponto por ano, para cada ano de experiência como funcionário com anotação na CTPS, no ramo semelhante ao objeto deste edital, compreendendo o período entre os anos de 2020 a 2024 ;	1 ponto por ano
c) Certificado de cursos nas áreas mencionadas nos itens 7.1 “a”	0,1 ponto por hora/aula
d) Comprovante de residência no município há mais de 1 (um) ano	1 ponto
e) Infrações cometidas nas temporadas de 2020 a 2024 (mercadorias apreendidas, autos de infração, etc.)	1 ponto negativo por infração

8.5 Os selecionados serão classificados por ordem decrescente, dentro da atividade/praias pretendida, do mais bem pontuado até o que obtiver a menor pontuação, sendo que serão credenciados os melhores classificados de acordo com o Quadro de Vagas por Praia/Atividade;

8.6 No caso de empate da pontuação, será melhor classificado o de maior idade.

8.7 Os proponentes classificados abaixo do número de vagas disponíveis poderão ser incluídos em cadastro de reserva e somente obterão a licença em caso de desistência de selecionados, respeitando a ordem de classificação dentro da lista de espera ou para vagas remanescentes.

9 DOS TRIBUTOS DEVIDOS

9.1 O exercício da atividade comercial objeto do presente edital de credenciamento implica o pagamento de taxas de alvará conforme descrito a seguir:

Atividade	Taxas	
Todas descritas no Edital	Taxa Alvará	200 (duzentos) UFA's
Outros	A ser analisado e enquadrado na taxa devida.	

9.2 Será facultado ao credenciado o pagamento parcelado da taxa de alvará, que poderá ser dividido em até duas vezes, contudo, a retirada do Alvará de Licença está condicionada ao pagamento da primeira parcela.

9.3 Após o pagamento da taxa, o credenciado deverá retirar o alvará de licença (crachá) na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo – SEINFRA – no Multiuso, com sede na antiga Escola Básica Felipe Schmidt, rua Felipe Schmidt, n.º 87, Centro, São Francisco do Sul/SC, de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h, até a data de 20/12/2024, munido do comprovante de pagamento e documento de identificação.

9.4 Em posse do alvará de licença, o credenciado deverá providenciar o colete (de uso obrigatório) de acordo com as especificações da Comissão de Verão.

10 DOS PRAZOS

a) Inscrições: de 28/11/2024 a 12/12/2024, de segunda a sexta, das 8h às 14h;

b) Resultado Preliminar: 13/12/2024;

c) Recurso: 16/12/2024;

- d) Resultado Final: 17/12/2024;
e) Retirada dos crachás: a partir de 19/12/2024.

11 DOS RECURSOS

11.1 Os inscritos que não forem contemplados ou julgados inabilitados poderão protocolar recurso da decisão até 16/12/2024, mediante apresentação do requerimento com exposição de motivos. O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 1, Centro de São Francisco do Sul/SC ou no Setor de Protocolo no Multiuso, com sede na antiga Escola Básica Felipe Schmidt, na rua Felipe Schmidt, n.º 87, Centro, São Francisco do Sul/SC.

11.2 Caberá à Comissão de Verão a análise e julgamento dos recursos.

11.3 Somente após a análise dos recursos, será homologado o resultado final.

12 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1 Acatar e respeitar as normas do presente Edital fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos.

12.2 A atividade de ambulante não permite a utilização de calçadas ou vias públicas, ficando a atividade restrita à faixa de areia da praia, bem como é proibido se instalar em ponto fixo.

12.3 É proibido a utilização de equipamento sonoro por parte do vendedor ambulante.

12.4 Não é permitida a comercialização e/ou exposição de mercadorias além da informada na sua licença;

12.5 O vendedor ambulante habilitado deve adquirir, sob suas expensas, o colete em modelo padrão, conforme cor e número informados pela Comissão de Verão.

12.6 Todo vendedor ambulante licenciado deverá portar, durante todo o período de trabalho, o colete indicado pela Comissão de Verão, o Alvará de Licença (Crachá), um documento de identificação com foto e em caso de atividade de manipulação de alimentos a Carteira de Saúde.

12.7 O horário permitido para as atividades de venda ambulante será das 08h às 20h, exceto em dias de eventos oficiais da Prefeitura Municipal.

12.8 É vedado ao participante licenciado:

12.8.1 Incurrir em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial sob pena de violação à disposição editalícia;

12.8.2 Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, do objeto da licença;

12.8.3 Venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, LEI Nº 8.069/90, Art. 243;

12.8.4 Ligação de energia elétrica e água para exercício das atividades.

12.9 São objetos da opção “Bebidas em geral”, os seguintes itens: suco, água mineral, refrigerante, cerveja em lata, energético, caipirinha e coquetéis.

12.10 O objeto coco verde deverá ser comercializado em recipiente separado das demais bebidas.

12.11 Os canudos oferecidos devem estar de acordo com a Lei Municipal n.º 2.077/2018, devem ser de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

12.12 É proibida a utilização e o fornecimento de copos descartáveis plásticos em restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e locais similares autorizados pelo município, Lei Nº 2.297/2020, sob pena de multa, tendo que haver a substituição dos mesmos por copos biodegradáveis.

12.13 Cumprir com as exigências da Vigilância Sanitária.

12.14 É proibida a utilização dos chuveiros públicos para lavagem de utensílios utilizados.

12.15 É obrigatória a remoção dos carrinhos e demais equipamentos de serviço, ao término do trabalho diário, inclusive, e, principalmente, o próprio lixo produzido e coletado.

12.16 Para o licenciamento e o desenvolvimento das atividades de prestação eventual de serviços, os materiais e equipamentos utilizados na atividade temporária deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, não podendo acarretar riscos à saúde ou a segurança dos usuários consumidores e da população em geral, sob pena de aplicação de multa e cassação da licença (alvará).

13 DOS RESÍDUOS (LIXO)

13.1 Todo vendedor ambulante licenciado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

13.2 Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta.

13.3 É de obrigação do detentor do alvará dar a destinação aos resíduos que produzir, nos casos de coco, latas, garrafas plásticas, etc.; realizar o recolhimento dos mesmos, conforme estabelece o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, devendo estar acondicionados separadamente dos demais.

14 DA HIGIENE

14.1 Dispor de papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

14.2 O coco verde, antes de ser oferecido para consumo, deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações. Os utensílios utilizados na sua manipulação devem estar limpos e serem lavados logo após o uso.

14.3 Os produtos que necessitem ficar sob refrigeração, devem ser conservados em temperatura interna, igual ou inferior a 7º C.

14.4 Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

14.5 As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

14.6 Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira.

14.7 Os carrinhos devem respeitar rigorosamente as normas de segurança e os períodos de funcionamento pré-determinados.

15 MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

15.1 Os manipuladores de alimentos deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.

15.2 Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar colete indicado, ter os cabelos protegidos, unhas sem esmalte, curtas, limpas e não utilizar adornos.

15.3 Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados.

15.4 Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira.

15.5 Somente será permitida a utilização de utensílios de material descartável e reciclável, de acordo com a legislação vigente.

15.6 Os palitos, maionese, margarina, manteiga e outros, oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

16 DAS PENALIDADES

16.1 São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias, de posturas e tributárias respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde, os Fiscais de Posturas e os Auditores-Fiscais Municipais, respeitando-se a competência de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

16.2 As infrações dos dispositivos constantes deste Edital serão punidas com multas no valor de 100 (cem) UFA's (Unidade Fiscal de Arrecadação), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

16.3 O Alvará e/ou colete encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido e/ou emitido auto de Infração contra o selecionado no valor de 100 (cem) UFA's, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para a qual foi licenciado.

16.4 A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa de 100 (cem) UFA's.

16.5 A ocorrência da infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença e incorrerá nas sanções da Lei Municipal n.º 1.676/14.

16.6 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material e cassação do Alvará de Licença.

16.7 Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

16.8 O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

17 DOS CASOS OMISSOS

17.1 Caberá à Comissão de Verão avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

18 DO FORO

18.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Francisco do Sul/SC.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul reserva-se ao direito de anular, alterar e/ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.2 A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul reserva-se ao direito, a qualquer tempo, de estabelecer contratos com marcas e/ou empresas com o objetivo de patrocínio da temporada de verão, divulgando-as no Município, em/nos espaços reservados a ações de marketing, merchandising, aplicação de peças publicitárias, entre outros meios, sejam eles impresso, digital e/ou eletrônico, conforme contrapartida estipulada entre Prefeitura e Patrocinador(es).

19.3 Os licenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade por um período de 1 (um) ano.

19.4 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em advertência, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa no valor de 100 (cem) UFA's.

19.5 O Município de São Francisco do Sul não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao licenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

19.6 Licenciados flagrados por autoridade fiscal e/ou relatório fotográfico comercializando objetos não previstos por este Edital, terá seu alvará cassado, colete recolhido além de aplicação de Auto de Infração no valor de 100 (cem) UFA's.

19.7 Licenciados flagrados por autoridade Fiscal e/ou relatório fotográfico em atividade, fixa ou não, fora da faixa de areia terá seu Alvará cassado, colete recolhido além da aplicação de Auto de Infração no valor de 100 (cem) UFA's.

19.8 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou providências por irregularidade comprovada, formalizando o pedido no setor de protocolo da Prefeitura direcionado à Comissão de Verão.

19.9 Informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria de Turismo, na rua Babitonga, nº 62, Centro Histórico, telefone (47) 3471-2219, e-mail: turismo.atendimento@saofranciscodosul.sc.gov.br, ou na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo – SEINFRA – com sede na antiga Escola Básica Felipe Schmidt, na rua Felipe Schmidt, n.º 87, Centro, São Francisco do Sul/SC.

São Francisco do Sul, 28 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JULIANA SILVEIRA DOS ANJOS
Data: 28/11/2024 10:45:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Silveira dos Anjos
Presidente da Comissão de Verão

ANEXO I
Requerimento de Inscrição

1) Dados do Requerente (preencher todos os campos):

NOME	
CPF	
TELEFONE	
ENDEREÇO	

2) Opção de atividade (escolha apenas **uma** atividade):

☐ Bebidas em geral	☐ Picolés/sorvetes	☐ Cangas
☐ Salgados diversos	☐ Chápeus	☐ Coco Verde
☐ Redes e mantas	☐ Doces Diversos	☐ Outros (especificar)

3) Escreva abaixo os produtos que irá comercializar (se Bebidas em geral, quais bebidas, se Salgados diversos, quais salgados, se Doces Diversos, quais doces e Outros, especifique abaixo o produto:

--

4) Opção de praia (escolha somente **uma** praia):

☐ Enseada	☐ Prainha	☐ Itaguaçu
☐ Praia Grande	☐ Ubatuba	☐ Forte
☐ Capri	☐ Ervino	☐ Vila da Glória

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins e efeitos legais, que estou ciente e concordo com as disposições constantes no Edital Nº 003/PMSFS/CV/2024 que disciplina o licenciamento das atividades de comércio ambulante na faixa de areia das praias de São Francisco do Sul durante a temporada 2024/2025.

São Francisco do Sul, ____ de _____ de 2024.

Requerente

ANEXO II

Quadro de Vagas

(por atividade e praia)

Produtos	Enseada	Prainha	Praia Grande	Ervino	Capri
Picolé e Sorvete	12	04	04	08	01
Coco	06	02	02	06	01
Bebidas em geral	13	04	04	08	01
Redes e mantas	02	01	01	03	01
Chapéu	02	01	01	02	01
Cangas	02	01	01	02	01
Doces em geral	12	04	04	08	01
Salgados em geral	07	03	03	03	01
Total	56	20	20	40	09

Produto	Forte	Itaguaçu	Ubatuba	Vila da Glória
Picolé e Sorvete	02	03	06	02
Coco	01	02	04	02
Bebida em geral	03	04	06	02
Redes e mantas	01	01	01	01
Chapéu	01	01	01	01
Cangas	01	01	01	01
Doces em geral	02	04	06	01
Salgados em geral	01	02	03	02
Total	12	18	28	12